



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 522, 02 de outubro de 1986.

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar a Prefeitura ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar a Prefeitura do Município de Mantena, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil, reconhecida de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art.2º. A contribuição da Prefeitura para o IBAM constará no orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM, como se segue:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.3.3	Contribuições Correntes	Cr\$ 4.200,00

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1986, 42º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 02/10/1986
Reg. às fls. nº 134 v